

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
SOROS E ELETRÓLITOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A HALEX ISTAR  
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**

PUBLICADO NO SITE

Processo: 243/17 – AGIR

Migrado para **Processo: 2208/18 – CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 03, Chácara Retiro, Goiânia – Goiás, CEP 74.675-090'1, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de soluções injetáveis, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **CRER – Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **24 horas**, contados após solicitação formal, que poderá ser realizadas via fax ou e-mail.

fdm

**Parágrafo Segundo** – A entrega dos produtos será, de **segunda-feira à sexta**, no período das **14:00 às 17:00 horas**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pedidos realizados deverão ter **fatura mínima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Quarto** – O transporte dos produtos pela **CONTRATADA** deverá ser realizado em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

**Parágrafo Quinto** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

**Parágrafo Sexto** – Só serão aceitos produtos, intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação. Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, após comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como, estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

#### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações;

fdm

- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequado ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo a responsabilidade da **CONTRATADA** e o dano serem devidamente comprovados através de laudo técnico;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do contrato é de **R\$ 6.935,00 (seis mil novecentos e trinta e cinco reais)**, considerados os valores totais de cada produto, constante do **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As quantidades explicitadas no **ANEXO I**, tratam-se somente de uma estimativa para 12 (doze) meses, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos em sua totalidade.

**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** o quantitativo dos produtos contratados poderá sofrer acréscimos de 25% sem que hajam alterações nos valores unitários pactuados.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente

fdm

atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| Banco                  | Agência       | Conta Corrente | CNPJ                      |
|------------------------|---------------|----------------|---------------------------|
| <b>Banco do Brasil</b> | <b>3307-3</b> | <b>3432-0</b>  | <b>01.571.702/0001-98</b> |

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá sempre apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, atualizadas para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via

fdm

postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Segunda – DO FORO

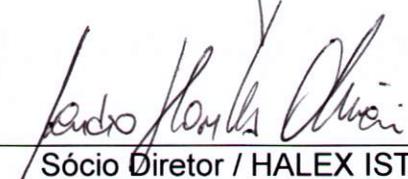
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas vias)** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

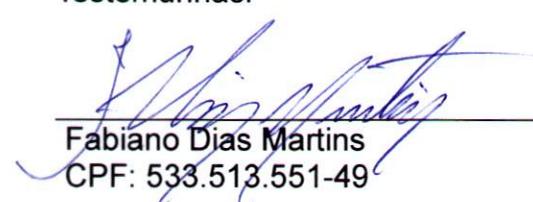
Goiânia, 03 de setembro de 2018.

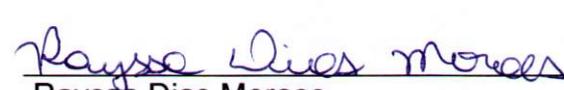
  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
Sócio Diretor / HALEX ISTAR  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Sócio Diretor / HALEX ISTAR  
CPF

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Dias Martins  
CPF: 533.513.551-49

  
\_\_\_\_\_  
Rayssa Dias Moraes  
CPF: 004.090.841-07



**ANEXO I**

| Item                             | Cod. MV | Descrição                                 | Unidade     | Quantidade estimada | Marca/Fabricante | Valor Unit. R\$ | Valor Total Anual R\$ |
|----------------------------------|---------|---|-------------|---------------------|------------------|-----------------|-----------------------|
| 14                               | 16372   | Glicose Solução Injetável 50%             | Ampola10 ml | 11.500              | Isofarma         | 0,20            | 2.300,00              |
| 15                               | 5827    | Glicose Solução Injetável 25%             | Ampola10 ml | 3.500               | Isofarma         | 0,21            | 735,00                |
| 21                               | 6038    | Sulfato de Magnésio Solução Injetável 50% | Ampola10 ml | 1.000               | Isofarma         | 3,90            | 3.900,00              |
| <b>Valor Contratual Estimado</b> |         |   |             |                     |                  | <b>6.935,00</b> |                       |

Fonte: processo administrativo de n°. 243/17 AGIR, fls. 808/810.



fdm

Lozandes Corporate Design - 20º andar  
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,  
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74884-120



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

6/6



GOVERNO  
DE GOIÁS